



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

**CNPJ: 83.211.417/0001-20**

**DECRETO Nº 16 /2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**Certifico que foi publicado  
no placard da Prefeitura  
Municipal de Palestina  
do Pará - Pará no dia**

**17 / 04 / 2020**



Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

**Considerando** o Decreto Federal nº. 07/2020, de 07 de abril de 2020, que dispõe que durante período de suspensão de aula nas escolas públicas da educação básica em razão ou situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizado em todo território nacional em caráter excepcional a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos nos termos desta lei á conta do Pnae.

**Considerando** os Decretos Municipais nº06/2020, 07/2020

**Considerando** que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

**Considerando** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

**Considerando** que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

**CNPJ: 83.211.417/0001-20**

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal deverá manter a aquisição de hortifrutos da agricultura familiar do Município.

**Art. 2º** Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Merenda Escolar, aos alunos regularmente matriculados que se encontram em extrema vulnerabilidade social.

§1º A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§2º A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§3º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família contemplada segundo os critérios de vulnerabilidade social, fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.

§4º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§5º A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar privado, com contrato firmado com este Município, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, contribuir na manutenção destes contratos de modo a evitar rescisão antecipada e maiores impactos na economia local, cujo pagamento deverá ser proporcional à utilização.

**Art. 3º** A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

§1º A Secretaria Municipal da Educação deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

§2º A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável por organizar os kits com alimentos da merenda para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

**CNPJ: 83.211.417/0001-20**

com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§3º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID 19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

**Gabinete do prefeito municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, 17 dias do mês de abril de dois mil e vinte.**

---

Cláudio Robertino Alves dos Santos  
Prefeito Municipal